DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5670/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6362/2017
PROTOCOLO	: 1800936
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: RAIMUNDA DE ARAÚJO DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV** à servidora, **Sr.ª Raimunda de Araújo Oliveira**, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SED.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 30836/2018, peça n.º 11, e o representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-7652/2019, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da **Sr.ª Raimunda de Araújo Oliveira**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 72, Parágrafo Único, da Lei n.º 3.150/2005, conforme Decreto “P” n.º 1.502/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.382, de 03/04/2017, peça n.º 8.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 57-58, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 10 (dez) meses e 11 (onze) dias.	11.261 (onze mil duzentos e sessenta e um) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da servidora, **Sr.ª Raimunda de Araújo Oliveira**, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SED, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass